



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

DECRETO 6.174

DECRETO Nº 6.174, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso da atribuição que confere o inciso IX do art. 59 da Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social na construção do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Timóteo;

CONSIDERANDO a importância da escuta ativa da sociedade civil, dos representantes de entidades, associações, conselhos, técnicos e servidores municipais no processo de planejamento urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Mobilidade Urbana, com a finalidade de colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Timóteo.

Art. 2º A Comissão de Mobilidade Urbana terá caráter consultivo e será composta por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de instituições técnicas e acadêmicas, nomeados por ato do Prefeito Municipal através de Portarias.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - acompanhar as etapas de diagnóstico, oficinas participativas, propostas e construção do plano;

II - sugerir diretrizes e ações de melhoria para a mobilidade urbana local;

III - participar ativamente das reuniões e audiências públicas;

IV - colaborar para garantir a transparência e a participação social no processo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente será responsável por coordenar os trabalhos da Comissão e poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 5º A composição da Comissão poderá ser alterada ao longo do processo de elaboração do Plano, de acordo com as necessidades identificadas, visando garantir a efetividade e a representatividade dos trabalhos.

Art. 6º As reuniões da Comissão somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão aprovadas mediante o voto favorável de metade mais um dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente da Comissão exercer o voto de desempate.

Art. 8º As funções dos membros da Comissão Municipal de Mobilidade Urbana não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 26 de maio de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO registrado(a) civilmente como VITOR VICENTE DO PRADO, SUPERVISOR(A)**, em 05/06/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002442** e o código CRC **945F85D1**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO